



LEI Nº 975/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar “**Termo de Compromisso**” com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando:

“**Termo de Compromisso**” para a execução das obras e serviços de recomposição da drenagem superficial lateral, restauração da estrutura do pavimento, rejuvenescimento da capa de rolamento e execução da sinalização, da estrada vicinal que interliga a cidade de Santa Rita d'Oeste até a divisa de município com Santa Albertina, pelas estradas municipais SRO-020 (12,32 km) e SRO-343 (2,0 km), com uma extensão total de 14.320 m.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avenca, a saber:

- a- liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução;
- b- implantar e conservar a sinalização horizontal e vertical provisória adequada ao tráfego, no trecho objeto deste termo e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- c- fornecer o transporte, alimentação e alojamento para a mão de obra especializada que fará o controle tecnológico das matérias, da usinagem, do transporte e da aplicação da massa asfáltica;
- d- fornecer o transporte, alimentação e alojamento para a mão de obra especializada que executará os serviços de sinalização do solo, vertical e da aplicação de tachas refletivas;





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

e- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do DER, através de ofício e mediante recibo, tão logo concluídos as obras e serviços objeto deste Termo, passando a conservar a estrada vicinal como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 17 de junho de 2004.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


SONIA F. C. ZANGALLI
-Chefe de Gabinete-

